Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1412/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/23330/2016/001
PROTOCOLO	: 1988182
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
RECORRENTE	: DOUGLAS ROSA GOMES
INTERESSADA	: MARIA VILMA ROMERO
ADVOGADO	: BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS Nº 18.848; ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO OAB/MS 10.094
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO – FUNÇÃO DE PROFESSOR II – NÃO REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – AUSÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DA JUSTIFICATIVA – NÃO REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ALTERAR O JULGAMENTO – DESPROVIMENTO.

A ausência de remessa de documentação obrigatória (contrato de trabalho e justificativa da contratação) impossibilita a análise da legalidade e o registro da contratação temporária, ainda que tenham sido enviados outros documentos em sede recursal.

Desprovimento do Recurso Ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 22 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, pelo **conhecimento** e **desprovimento** do **recurso ordinário** interposto pelo **Sr. Douglas Rosa Gomes**, ex-prefeito do Município de Bela Vista, em face da **Decisão Singular DSG-G.MCM-1316/2019**, prolatada nestes autos (TC/MS n. 23330/2016), a fim de manter inalterados todos os itens da deliberação recorrida.

Campo Grande, 22 de junho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

O Sr. Douglas Rosa Gomes, ex-prefeito municipal de Bela Vista, interpôs o presente recurso ordinário por estar inconformado com a Decisão Singular n. DSG-G.MCM-1316/2019, prolatada nos autos TC/MS n. 23330/2016, que não registrou a contratação de Maria Vilma Romero, para o cargo de Professor II, no período de 1º/3/2016 a 31/12/2016 e aplicou multa no recorrente no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória a este tribunal.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela Presidência desta Corte de Contas por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 161 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e, portanto, com o efeito suspensivo de que trata o art. 68 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se na ANA-DFAPP-2399/2022 pelo conhecimento e improvimento do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-2ªPRC-4166/2022, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Preliminarmente, vale ressaltar o cabimento do presente recurso ordinário, em face de sua tempestividade.

O recorrente, em sua peça recursal, alega que enviou toda a documentação que vê necessária para o registro do ato de admissão, documentos correspondentes à lei municipal e à declaração de inexistência de candidato aprovado em concurso público para o cargo, datada de 2016.

No entanto, a documentação apresentada pelo recorrente não é suficiente para alterar o juízo de julgamento formado nos autos originários, visto que o recorrente sequer apresentou as cópias do contrato de trabalho e a justificativa da contratação.

Deste modo, diante da falta de documentação obrigatória, resta impossível a análise da legalidade e registro da contratação. Portanto, não há que se falar em modificar a decisão recorrida.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFAPP e o parecer do MPC, e, com fulcro no art. 164 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **improvimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Douglas Rosa Gomes, ex-prefeito do Município de Bela Vista, em face da Decisão Singular DSG-G.MCM-1316/2019, prolatada nestes autos (TC/MS n. 23330/2016), a fim de manter inalterados todos os itens da deliberação recorrida;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pela Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 83, III, “b” do regimento Interno de TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de junho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MFGM/ARN/ARP